



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 06 de MAIO de 2.019.

### Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 37/2019.**

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria de Saúde, respondendo como responsável técnico do objeto licitado através do Pregão Presencial nº 37/2019 (***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ROTATÓRIAS DA SP 461 E DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO GINÁSIO DE ESPORTES, SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I***), resta decidido pelo deferimento parcialmente do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Após as alegações, solicita a empresa, a procedência das razões impugnadas, conforme legislações pertinentes à matéria, devidamente publicada, e fundamentada.

Verificando as solicitações formuladas e, com base na manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, através da Seção de Manutenção Elétrica, **área responsável técnica**, temos a responder o que segue:

#### **1º- DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELA PORTARIA Nº 20 – 15/02/2017**

Temos a informar que conforme manifestação da Secretaria requisitante, bem como da Secretaria de Negócios Jurídicos, não há razão pela não solicitação da certificação supra, uma vez que as Portarias estão em vigor, e sua apresentação, traz segurança dos materiais através do órgão que atesta a qualidade dos mesmos, motivo qual manter-se-á a exigência ora solicitada.

#### **2º- DO ALUMÍNIO INJETADO:**

Em resposta, e nos mesmos termos já respondidos à mesma impugnante, a área técnica informou que atualmente em mercado, há diversas empresas que usam a tecnologia licitada, mantendo a descrição do Anexo I, em razão da necessidade desta Prefeitura.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

O Chefe da Seção de Manutenção Elétrica ainda explanou que a utilização do descritivo das luminárias em corpo em liga de alumínio injetado não restringe a participação de apenas uma licitante.

Ressalvou ainda que o descritivo fora utilizado em outras aquisições de entes federativos diversos desta Prefeitura (tais como Porto Alegre e Curitiba). Pesquisa essa realizada no site do INMETRO.

Por esse motivo, manter-se-á a exigência ora solicitada.

### **3º- DO MOMENTO DA ENTREGA DOS LAUDOS**

Com base na manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, e Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, informamos que o Edital será retificado quando do momento da entrega dos laudos.

### **4º- DA TEMPERATURA DE COR (TCC)**

Nos termos da manifestação da requisitante, a temperatura solicitada, fora adotada por constar e atender as exigências apresentadas em tabela do INMETRO.

Por esse motivo, manter-se-á a exigência ora solicitada.

### **5º- DO SELO INMETRO**

Nos termos expostos pela requisitante ao tema, temos o que segue:

Condizente ao tema, a própria impugnante nas suas razões, informou que no Anexo I, foi solicitado na descrição das Luminárias, o SELO INMETRO, porém no decorrer das suas considerações, a mesma se embasou no SELO PROCEL, inclusive informando que essa Prefeitura exigiu o selo procel em seus equipamentos licitados.

Não existo no descritivo quaisquer menções de exigência do selo, somente do órgão INMETRO.

Visto que o objeto da impugnação perdeu a eficácia por assunto alheio ao Edital, manter-se-á a exigência do Selo Inmetro nas luminárias.

Desta forma, não há nexos no tópico impugnado, motivo qual será mantido o texto.

**É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.**

Fica portanto devidamente recebido o pedido de Impugnação, e porém **PARCIALMENTE DEFERIDO**, restando **Retificado** o instrumento convocatório condizente



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

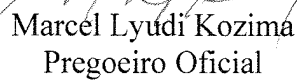
---

ao momento da apresentação dos laudos, qual poderá ser visualizado em Edital de Retificação, disponibilizado no sítio virtual desta Prefeitura.

Ademais, a licitante deve atentar a nova data abertura do certame agendada para a data de 20/05/2019, às 08 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, situada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

  
Marcel Lyudi Kozima  
Pregoeiro Oficial

-----  
-----  
-----



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SESPAÉ - SME

## MEMORANDO – 060/2019

De – Eng. Marco Pompeu  
Para – Sr. Marcel Lyudi Kozina  
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
Diretoria de Materiais

Certifico que recebi este expediente na  
Diretoria de Materiais às 09 : 54 h  
do dia 25 / 04 / 19.

  
Servidor Responsável

Assunto – Resposta ao Ofício nº 0520/2019 referente a impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 37/2019

Tenho a informar que a impugnante, já realizou os questionamentos, porém o mesmo será reanalisado e respondido, nos termos que segue:

### 1) Da exigência de Certificação pela Portaria nº 20 – 15/02/2017

Em análise a Portaria nº 20/2017, datada de 15/02/2017, a mesma entraria em vigor a partir de 18 (dezoito) meses após sua publicação, sendo o primeiro encerramento em agosto/2018. Ocorre que a Portaria nº 404 do mesmo órgão, cuja publicação se deu em 24 de agosto de 2018, prorrogou o prazo por mais 06 (seis) meses o prazo estabelecido no caput do artigo 15 daquela primeira Portaria.

Levando em consideração a prorrogação, tal qual o vencimento em agosto de 2018, entende-se que o prazo ora prorrogado deu-se por encerrado em Fevereiro/2019.

No que diz respeito a solicitação de apresentação de Laudo, o responsável técnico desta Prefeitura entende que, a solicitação dos certificados, conforme texto do Edital, traz segurança dos materiais através do órgão que atesta a qualidade dos mesmos.

Em razão do impugnado ter sido objeto de outro questionamento já respondido, solicito que seja encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise da Portaria e da impugnação para orientação quanto a legalidade ou não do exposto pela impugnante, tendo em vista que a continuidade em contrário a legislação poderá onerar os cofres públicos.

Caso o entendimento de que a mesma possui razão, deverá ser retificado o texto do Edital.

### 2) Do alumínio injetado

Em razão de verificação de diversas empresas atualmente em mercado que comercializam a tecnologia requisitada, temos a informar que a escolha pela Secretaria de Serviços Públicos, na utilização do descritivo das luminárias em corpo em liga de alumínio injetado não restringe a participação de apenas uma licitante.

Novamente exponho que foi realizada pesquisa no site do INMETRO, e constou que o mesmo descritivo fora utilizado em outros entes, tais como Porto Alegre e Curitiba.

Desta forma, fica mantido a descrição, em razão do entendimento de que a forma solicitada não prejudica a participação na licitação, tal qual atende a necessidade do município.

### 3) do momento da entrega dos laudos

Entendemos que os certificados das luminárias junto ao INMETRO e os laudos dos projetos deverão ser entregues na abertura das propostas, pois se trata de uma garantia a Administra-





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ção Municipal de que a licitante que apresente proposta, atende e cumpre os requisitos mínimos exigidos para a licitação. Salientamos que o exigido busca a segurança dos materiais em razão da certificação INMETRO dos equipamentos, bem como transparência no processo, vez que a apresentação junto a proposta trará conhecimento a todos os licitantes presentes dos documentos.

Em razão do impugnado ter sido objeto de outro questionamento já respondido, solicito que seja encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise da legalidade de apresentação no momento da proposta, ou se necessário concessão de prazo para apresentá-los.

#### 4) da Temperatura de cor

Condizente ao impugnado quanto a temperatura de cor, já foi manifestado à mesma impugnante quanto a escolha.

Reiteramos que foi adotado por esta, a temperatura de cor 5000K, por constar e atender as exigências apresentadas em tabela do Inmetro (Tabela 4, do item B.5.2, da Portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 do Inmetro).

#### 5) do selo inmetro

Condizente ao tema, a própria impugnante nas suas razões, informou que no Anexo I, foi solicitado na descrição das Luminárias, o SELO INMETRO, porém no decorrer das suas considerações, a mesma se embasou no SELO PROCEL, inclusive informando que esta Prefeitura exigiu o selo procel em seus equipamentos licitados.

Não existe no descritivo quaisquer menções de exigência do selo, somente do órgão INMETRO.

Visto que o objeto da impugnação perdeu a eficácia por assunto alheio ao Edital, manter-se-á a exigência de Selo Inmetro nas luminárias.

Após, se necessário, encaminhe o entendimento daquela pasta para análise e decisão.

Por ora, reitero meus protestos de estima e consideração.

Birigui, 25 de abril de 2019.

  
Eng Marco Pompeu  
Chefe da Seção de Manutenção Elétrica



OFÍCIO Nº 43/2019/DLC/SNJ/PMB

Birigui, 29 de Abril de 2019.

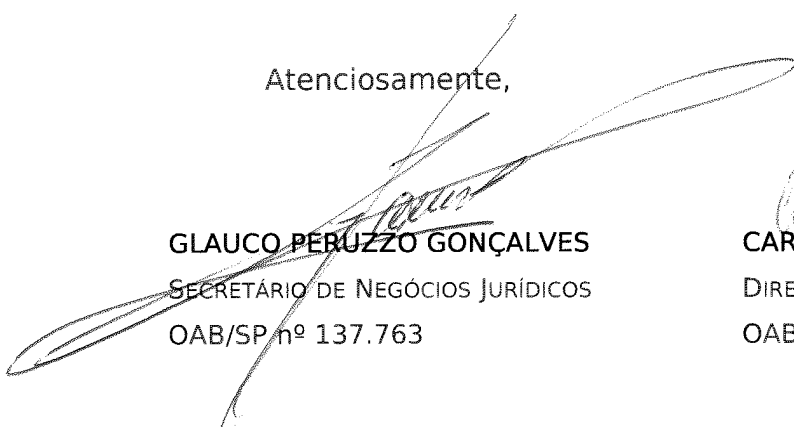
A SEÇÃO DE LICITAÇÃO  
Ilustríssimo Pregoeiro Oficial  
Sr. MARCEL LYUDI KOZIMA


ASSUNTO: Pedido de Análise Jurídica considerando as respostas apresentadas pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – PP 37/2019.

Prezado Senhor,

1. Refiro-me aos autos do Pregão Presencial nº 37/2019, no qual o Chefe da Seção de Manutenção Elétrica responde às impugnações feitas pelas empresas Eletro Zagonel Ltda e Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação, Indústria e Comércio, segue abaixo a análise jurídica a respeito do assunto.
2. Considerando a Portaria nº 20/2017 e a Portaria 404/2018 do Inmetro, as empresas deverão apresentar os certificados das luminárias aprovados pelo Referido órgão, tendo em vista que a Portaria em comento encontra-se em plena vigência.
3. Já no que diz respeito ao prazo para apresentação dos certificados das luminárias aprovados pelo Inmetro e dos Laudos Técnicos, poderá ser aberto prazo de 10 dias úteis para que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente os mesmos, conforme entendimento do TCU, Acórdão 538/2015 – Plenário.
4. Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
OAB/SP nº 137.763

  
CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER  
DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
OAB/SP nº 326.47

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por: